



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL**



Teresina-PI, 01 de setembro de 2011 (Quinta-feira)

BOLETIM DO COMANDO GERAL Nº. 165/2011

PARA CONHECIMENTO DESTES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

1.1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 03 DE SETEMBRO DE 2011 (SÁBADO)

- 1.1.1 SUPERVISOR DE DIA.....MAJ BM SÁRVIO.
1.1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....2º TEN BM PAZ.
1.1.3 OFICIAL DE DIA.....2º TEN BM DAVID.
1.1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

1.1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 04 DE SETEMBRO DE 2011 (DOMINGO)

- 1.1.1 SUPERVISOR DE DIA.....MAJ BM DEMETRIUS.
1.1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....2º TEN BM BENEDITO.
1.1.3 OFICIAL DE DIA.....2º TEN BM ERISMAN.
1.1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

1.1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 05 DE SETEMBRO DE 2011 (SEGUNDA-FEIRA)

- 1.1.1 SUPERVISOR DE DIA.....CAP BM CHRISTIAN.
1.1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....2º TEN BM EVARISTO.
1.1.3 OFICIAL DE DIA.....2º TEN BM ANGELO.
1.1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

2. 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

2.1 UNIFORMES PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2011 (SEGUNDA-FEIRA)

- 2.1.1 Oficiais: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.2 Praças: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.3 Efetivo de Serviço: 4º A1.

3. 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 ASSUNTOS GERAIS:

- 3.1.1 Alteração de Pessoal:

3.1.1.1 De Oficiais – Apresentação:

Em 31/08/2011

- TC BM (GIP 10/7558) DANIEL Pereira da Silva por ter seguido para a cidade de Picos – PI a fim de realizar perícia de incêndio, retornando em 01/09/2011.

01/09/2011

- MAJ BM (GIP 10/10594) SÁRVIO Pereira de Sousa e 2º TEN BM (GIP 10/9339) DAVID Silva de Oliveira por término de um período de férias regulamentar.

3.2 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**3.2.1 PORTARIA RECEBIDA – TRANSCRIÇÃO:**

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO COMANDO GERAL. PORTARIA Nº. 217 DE 31 DE AGOSTO DE 2011. “Regula a jornada de trabalho e determina o emprego da tropa nas escalas de trabalho no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e dá outras providências”. **O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do Art. 109 da Constituição Estadual, assim como o disposto na Lei Estadual n 5.949 de 17 de dezembro de 2009, e tendo em vista o objetivo de disciplinar a jornada de trabalho no âmbito da instituição para efeito de padronização e elaboração das respectivas escalas de serviço, **RESOLVE: FINALIDADE** - Art. 1º Regular o regime, a jornada de trabalho e a relação entre o trabalho e a folga, tanto para o serviço operacional, seja em caráter ordinário ou extraordinário, como para efeito no expediente administrativo, a vigorar na Corporação visando especialmente ao efetivo desenvolvimento das atividades inerentes e necessárias ao cumprimento da missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI. **GENERALIDADES** - Art. 2º Para efeito desta Portaria, todos os órgãos da estrutura organizacional bombeiro militar, que tenham competência para a elaboração, controle e fiscalização das escalas de serviço, assim como pelo emprego de pessoal e estabelecimento de jornada de trabalho no âmbito da corporação serão denominadas de Organização Bombeiro Militar – OBM. Art. 3º Denomina-se efetivo bombeiro militar, todo o efetivo de pessoal detentor de cargo e/ou função de competência exclusivamente bombeiro militar. **Regime de trabalho Bombeiro Militar** - Art. 4º O regime de trabalho no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí é de dedicação integral ao serviço bombeiro militar. **Serviço Bombeiro Militar** - Art. 5º É toda atividade decorrente das atribuições do cargo e do exercício funcional de competência exclusivamente bombeiro militar a ser executado em âmbito administrativo ou operacional da corporação. **Serviço Operacional Bombeiro Militar** - Art. 6º Corresponde ao serviço relacionado com a execução da atividade fim do Corpo de Bombeiro e decorre da atribuição do cargo e do exercício funcional de competência bombeiro militar que têm como objetivo a prevenção, o controle e a preservação da incolumidade pública. **Serviço Administrativo Bombeiro Militar** - Art. 7º Corresponde ao serviço relacionado com a execução da atividade meio do Corpo de Bombeiros e decorre da atribuição do cargo e do exercício funcional com fins a atingir as necessidades internas da corporação e ao preparo dos serviços a serem ofertados à sociedade. **Folga Regulamentar** - Art. 8º Período de descanso compreendido entre o fim de uma jornada mínima de trabalho executada e o início de outra subsequente ou entre o fim de um turno de serviço trabalhado e o início de outro turno, ou entre o fim de uma jornada mínima de trabalho e o início de um turno de serviço ou vice-versa. Art. 9º A folga é o benefício em forma de descanso, para fim de compensação orgânica, estendido apenas ao bombeiro militar que executou jornada de trabalho ou turno de serviço. Art. 10. Não será computada folga ao bombeiro militar que deixe de comparecer ao serviço para o

qual estava escalado, podendo este ser empregado nos dias subseqüentes ao qual estava escalado. **Jornada de Trabalho Bombeiro Militar** - Art. 11. Corresponde a toda e qualquer carga horária de trabalho formalizada para fins de execução dos serviços administrativos e operacionais a serem realizados no Corpo de Bombeiros, dos quais decorrem a correspondente folga regulamentar, além de outros benefícios. Art. 12. A Jornada de Trabalho Bombeiro Militar será representada por turnos de serviço que serão formalizados por escalas específicas, de acordo com as especificidades de emprego de pessoal. **Jornada de trabalho operacional** - Art. 13. Fica estabelecida no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí a jornada máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas. § 1º - A jornada mínima de trabalho para o serviço operacional fica estabelecida através da relação entre as seguintes cargas horárias e suas respectivas folgas: I – 08 horas máximas de trabalho ininterrupto para 24 horas mínimas de folga; II – 12 horas máximas de trabalho ininterrupto para 36 horas mínimas de folga; III – 24 horas máximas de trabalho ininterrupto para 72 horas mínimas de folga; Art. 14. As cargas horárias de serviço operacional, adequar-se-ão às atividades operacionais de acordo com suas especificidades, ficando exclusivamente à cargo dos Comandantes de OBM a elaboração, o controle e o emprego de Oficiais e Praças nas escalas de serviço de seus respectivos efetivos. Art. 15. Ficará exclusivamente à cargo do Comando Operacional de Bombeiros a elaboração de escalas para fins de controle do serviço operacional, assim como o emprego dos Oficiais do Quadro Complementar e dos Oficiais do Quadro de Combatentes nas escalas referidas a que estiverem subordinados, nos casos em que os citados não cumpram escala de serviço operacional na OBM ao qual tem lotação. **Jornada de trabalho administrativo** - Art. 16. A jornada de trabalho administrativo corresponderá ao período diário de expediente compreendido entre as 07h30min e às 13h30min, perfazendo a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas. Art. 17. Respeitada a jornada de trabalho administrativo semanal mínimo de 30 (trinta) horas, não se aplicará este período de expediente ao bombeiro militar que de acordo com a natureza do serviço tenha de exercer as atribuições do cargo ou função em horário diverso. Art. 18. Os Subtenentes, os Oficiais do Quadro Complementar e os Oficiais do Quadro de Combatentes cumprirão expediente administrativo e concorrerão concomitantemente as escalas de serviços operacionais a que estiverem subordinados de acordo com a respectiva jornada de trabalho a ser empregada. **Escala de Serviço** - Art. 19. Documento registro do planejamento das OBM's quanto à distribuição de específico efetivo em funções operacionais ou administrativas visando emprego no serviço diário de caráter ordinário ou extraordinário. Art. 20. As escalas de serviço operacional deverão obedecer às jornadas de trabalho informadas nos arts. 13 e 16. Devendo as escalas dos serviços operacionais ser, com antecedência, amplamente divulgadas através de publicação em Boletim da OBM, a fim de homologação da responsabilidade funcional perante o serviço. Art. 21. As escalas de serviço deverão relacionar os militares concorrentes aos específicos serviços, obedecendo estritamente a distribuição equitativa e aos dispositivos regulamentares que tratam sobre a matéria. Art. 22. Compete aos comandantes, e na ausência destes, os subcomandantes de OBM autorizar permutas de serviço a fim de adequar as necessidades especiais da OBM e/ou as necessidades excepcionais do efetivo, mediante ato administrativo publicado em Boletim da OBM. **Serviço de Plantão Normal** - Art. 23. É o serviço previsto em escala operacional de plantão diário composto por turnos de serviço, com natureza cotidiana e convencional, que requer e depende apenas da gestão do comando das OBM's para seu planejamento administrativo-operacional e sua execução. **Serviço Noturno** - Art. 24. Para os fins desta Portaria, o serviço noturno é todo aquele efetivamente prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte. Art. 25. O serviço noturno é período de jornada de trabalho a ser compensado pecuniariamente sempre que forem preenchidos os seus requisitos definidores, de forma a se fazer jus sempre que for prestado. Art. 26. O valor da hora noturna será obtido conforme prevê o decreto nº 14482 de 26 de maio de 2011,

publicado em DOE nº 99 de 26 de maio de 2011. **Serviço Planejado** - Art. 27. Para os fins desta Portaria, corresponde ao planejamento de operações militares estruturado em turno de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas de serviço, possuindo caráter indenizatório e de compensação remuneratória, a ser ofertado em horário de folga da escala normal e mediante aceitação voluntária do serviço por parte do bombeiro militar. Art. 28. As escalas de serviço planejado serão empregadas para fins de atender situações emergenciais de defesa civil, de interesse da segurança pública e/ou manutenção e preservação da ordem coletiva, imposta pelo dever funcional. Art. 29. A realização das operações planejadas está vinculada a planejamento prévio e aprovação do Comandante Geral do CBMEPI. Art. 30. Ficam estabelecidos os seguintes valores por cada turno de trabalho por serviço planejado, conforme os respectivos postos e graduações:

CIRCULOS HIERÁRQUICOS	VALOR (R\$)
Oficiais Superiores	60,00
Oficiais Intermediários	50,00
Oficiais Subalternos	40,00
Subtenentes e Sargentos	30,00
Cabos e Soldados	25,00

Art. 31. As escalas de serviços planejados ficam restritas ao máximo de dois turnos de trabalho, ou seja, 12 (doze) horas ininterruptas por dia de serviço, a fim de garantir o descanso do bombeiro militar. Art. 32. As escalas de serviços referentes as operações planejadas só poderão ser compostas obedecendo além das previsões regulamentares, aos seguintes critérios técnicos: I – Voluntário vinculado em escala de 08 (oito) horas ininterruptas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de folga, só poderá dispor do seu segundo terço de hora de folga, ficando vetada a disponibilidade do primeiro e terceiro terço de hora de folga regulamentar; II – Voluntário vinculado em escala de 12 (doze) horas ininterruptas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de folga, só poderá dispor do seu segundo terço de hora de folga, ficando vetada a disponibilidade do primeiro e terceiro terço de hora de folga regulamentar; III – Voluntário vinculado em escala de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de folga, só poderá dispor do seu segundo dia de folga, ficando vetada a disponibilidade do primeiro e último dia de folga regulamentar; **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 33. Os Oficiais e Praças bombeiro militar só deixarão de concorrer às escalas de serviço operacional, ao expediente administrativo e as instruções militares quando impedidos legalmente em seus afastamentos, por determinação ou por concessão de autoridade competente. Art. 34. São autoridades competentes para determinar ou conceder o afastamento das escalas de serviço e das instruções: I – O Comandante Geral; II – O Subcomandante Geral/Chefe do Estado-Maior Geral; III – O Diretor de Pessoal; IV – Os Comandantes de Unidades e Subunidades BM; Art. 35. O ato de afastamento do Oficial ou Praça das escalas de serviço operacional, do expediente administrativo ou das instruções militares deve ser motivado pela autoridade concedente e publicado em Boletim específico. Art. 36. Na decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade e no advento de Desastres mistos, naturais ou humanos, além de sinistros de grave comprometimento da incolumidade publica que por suas magnitudes imponham pela competência técnico-profissional a mobilização e emprego de grande efetivo bombeiro militar, a jornada de trabalho passará a ser definida como “Estado de Prontidão”. Parágrafo único – Cessada a motivação e os efeitos demandantes, a Administração realizará as compensações previstas nas normas em vigor. **DA**

APLICAÇÃO - Art. 37. Os dirigentes máximos de cada OBM serão responsáveis: I – pela implementação e fiscalização do disposto nesta Portaria, devendo instruir seus subordinados a respeito; II – pela verificação e acompanhamento das normas estabelecidas nesta Portaria por meio de seus programas de trabalho. Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 1º de setembro de 2011. MANOEL BEZERA DOS SANTOS – CEL QOBM/Comb - COMANDANTE GERAL DO CBMEPI.

3.2.2 PLANOS DE OPERAÇÕES/2º BBM – APROVAÇÕES:

- Aprovo o Plano de Operação Planejada de Prevenção Aquática no Litoral Piauiense referente aos meses de agosto e setembro e o Plano de Operação Planejada de Vistorias referente aos meses de agosto, setembro e outubro, todos referentes ao 2º BBM – Parnaíba. (Solução ao Ofício nº. 047/2011, datada de 30/08/2011, do TEN CEL QOBM/Comb – Comandante do 2º BBM). Publique-se e Cumpra-se. QCG em Teresina-PI, 01 de setembro de 2011. MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – CEL QOBM/Comb. - Comandante Geral do CBMEPI. (Transcrição da Nota nº 37, de 01/09/2011, da Ajudância Geral/CBMEPI).

3.2.2 SUSTAÇÃO DE DISPENSA DE PRAÇA:

- Seja sustada a dispensa do serviço e instrução concedida ao 1º SGT BM (GIP 10/11830) Gerardo Santos GASPAR, conforme parte s/nº datada de 29 de agosto de 2011, ao Sr. Cmt. Geral do CBMEPI. Assina: ADÃO FERREIRA RAMOS FILHO – CEL BM – DIRETOR DE PESSOAL/CBMEPI. (Transcrição da Nota nº 189, de 01/09/2011, da DP/CBMEPI).

b

3.2.3 DISPENSA DE PRAÇA – CONCESSÃO:

- Seja concedida ao 1º Sgt. BM (GIP 10/11830) Gerardo Santos GASPAR, 08 (oito) dias de dispensa de serviço e instrução, para desconto em férias, a contar de 29/08/2011. Assina: ADÃO FERREIRA RAMOS FILHO – CEL BM – DIRETOR DE PESSOAL/CBMEPI. (Transcrição da Nota nº 190, de 01/09/2011, da DP/CBMEPI).

3.2.4 DISPENSA DE OFICIAL – CONCESSÃO:

- Seja concedido ao MAJ QOBM (GIP 10/10581) Glécio MENDES da Rocha, dispensa de serviço e instrução para desconto em férias, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de setembro, a fim de resolver assuntos de particular interesse. Como também nas datas acima citadas, autorização para deslocar-se as cidades de: Santa Inês–MA, Parnaíba–PI, Picos–PI Floriano–PI. Assina: ADÃO FERREIRA RAMOS FILHO – CEL BM – DIRETOR DE PESSOAL/CBMEPI. (Transcrição da Nota nº 191, de 01/09/2011, da DP/CBMEPI).

4. 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

4.1 JUSTIÇA:

- Sem alteração.

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CB Nº. 165/2011 DE 01/09/2011 – (QUINTA -FEIRA)

- 4.2 DISCIPLINA:
- Sem alteração.

**MANOEL BEZERRA DOS SANTOS - CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL DO CBMEPI**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb
SUB CMT GERAL DO CBMEPI**